



RESOLUÇÃO N.º 004/2017

Dispõe sobre a Complementação de Diárias para Realização do Projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, em virtude do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério da Justiça e o CONDEGE - Colégio Nacional dos Defensores Públicos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Defensores Públicos que participarem do Projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, receberão indenização de diária de forma complementar ao que for pago pelo Ministério da Justiça nesse Projeto, a ser paga por esta Instituição, até atingir o valor da diária prevista na Resolução n.º 003/2011, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de mais de 10 (dez) diárias por mês.

Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de diárias que totalizem valor superior ao correspondente à remuneração mensal do Defensor Público.

Art. 3º - O pagamento da diária deverá ser precedido de requerimento, formulado pelo membro ou servidor, contendo a localidade e estimativa de dias necessários ao desempenho da atividade.

Art. 4º - É obrigatória a comprovação da atividade desempenhada nos 10 (dez) dias do mês subseqüente ao do recebimento.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



Art. 5º - A concessão de diárias é de competência do Defensor Público-Geral, sendo devidas a partir da data do deslocamento, em objeto de serviço, até o dia de retorno.

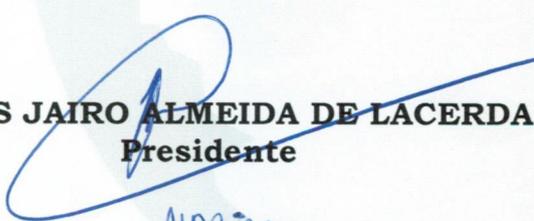
§1º - Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não ocorreu, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

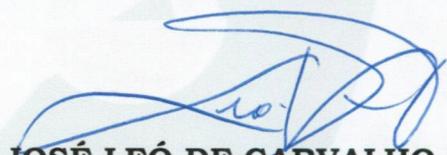
§2º - Fica o valor da diária arredondado para reais, toda vez que o resultado do cálculo se apresentar fracionado.

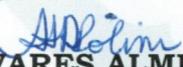
Art. 6º - Em caso de qualquer omissão nessa Resolução, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Resolução n.º 003/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

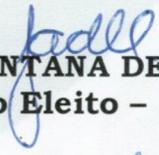
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Presidente


JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Membro Nato

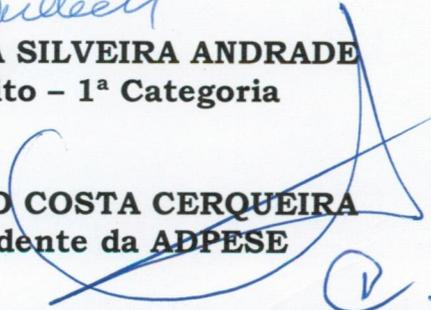

ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM
Membro Nato


JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Membro Eleito - 1ª Categoria


ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Membro Eleito - 1ª Categoria


GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE
Membro Eleito - 1ª Categoria


LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR
Membro Eleito - 2ª Categoria


ERMELINO COSTA CERQUEIRA
Presidente da ADPESE